

## **DECRETO № 9.855, DE 25 DE JUNHO DE 2019**

Dispõe sobre o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

## **DECRETA:**

- Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz.
- Art. 2º O Comitê Gestor do Programa Criança Feliz é órgão de assessoramento destinado a:
  - I planejar e articular os componentes do Programa Criança Feliz;
  - II acompanhar a execução do Programa Criança Feliz; e
- III promover a articulação das ações setoriais com vistas ao atendimento do público-alvo do Programa Criança Feliz.
- Art. 3º O Comitê Gestor do Programa Criança Feliz é composto por representantes dos seguintes órgãos:
  - I Ministério da Cidadania, que o coordenará;
  - II Ministério da Educação;
  - III Ministério da Saúde; e
  - IV Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.
- § 1º Cada membro do Comitê Gestor do Programa Criança Feliz terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.
- § 2º Os membros do Comitê Gestor do Programa Criança Feliz e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pelo Ministro de Estado da Cidadania.
- § 3º O Comitê Gestor do Programa Criança Feliz poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicos e privados para participar de suas reuniões, sem direito a voto.
- Art. 4º O Comitê Gestor do Programa Criança Feliz se reunirá em caráter ordinário mensalmente e em caráter extraordinário, sempre que necessário, por convocação de seu Coordenador.
- § 1º O quórum de reunião do Comitê Gestor do Programa Criança Feliz é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.



- § 2º Além do voto ordinário, o Coordenador do Comitê Gestor do Programa Criança Feliz terá o voto de qualidade em caso de empate.
- § 3º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de cinco dias.
- § 4º Os membros do Comitê Gestor do Programa Criança Feliz que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.
- Art. 5º A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Programa Criança Feliz será exercida pela Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania.
- Art. 6º A participação no Comitê Gestor do Programa Criança Feliz será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
- Art. 7º Fica revogado o art. 102 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.
  - Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

## **JAIR MESSIAS BOLSONARO**

Osmar Terra

(DOU nº 121, 26.06.2019, Seção 1, p.11)

E-mail: abmes@abmes.org.br - Website: www.abmes.org.br